

PLANO DE POUPANÇA DE GRUPO INTERNACIONAL DA OVH

O presente Plano Internacional de Poupança de Grupo (*Plan d'Epargne de Groupe International*) (doravante designado o “**Plano**” ou “**PEGI**”) foi criado por iniciativa da empresa OVH Groupe, inscrita no Registo comercial e de empresas sob o número B 537 407 926 do RCS de Roubaix-Tourcoing, com sede em 2, rue Kellermann em Roubaix (59100), França (doravante “**OVH GROUPE**”), a favor dos colaboradores de empresas em que a OVH detenha, direta ou indiretamente, mais de 95% do capital social e tenham sede fora de França (conjuntamente com o “**Grupo**”).

O plano é estabelecido de acordo com as disposições dos artigos L. 3331-1 e seguintes do Código do Trabalho francês e rege-se pela legislação francesa.

Este plano é uma adenda ao Plano de Poupança do Grupo OVH, originalmente estabelecido em 31 de agosto de 2021. O objetivo da adenda é completar os casos de saída antecipada na sequência da evolução dos textos aplicáveis.

Poderá ser modificado nas condições previstas nestas disposições, sendo posteriormente elaborada uma versão consolidada das normas.

ARTIGO 1.º – ÂMBITO DO PLANO

O Plano é estabelecido em favor dos colaboradores das entidades aderentes no sentido de criar um enquadramento para o investimento em ações da OVHcloud. Não se encontra aberto a pessoas sem o estatuto de “empregado” de uma entidade aderente (por exemplo, estagiários, consultores e assessores externos, pessoas que colaborem com o grupo no contexto de um contrato de prestação de serviço ou colaboradores disponibilizados a uma entidade aderente por uma empresa de trabalho temporário na qualidade de colaboradores temporários).

A participação no plano está aberta às empresas de que o OVH GROUPE detenha, direta ou indiretamente, mais de 95% do capital social e que tenham sede fora de França.

A adesão efetiva de uma empresa é demonstrada através da assinatura de um documento de adesão cujo modelo consta do Anexo 5. A lista das empresas aderentes ao plano surge no Anexo 1.

Salvo rescisão do Plano, a saída de uma empresa do âmbito do Plano ocorrerá automaticamente quando o seu capital social deixar de ser detido, direta ou indiretamente, a mais de 95% pelo OVH GROUPE. A saída da empresa aderente do Grupo não tem impacto sobre os ativos dos beneficiários.

ARTIGO 2.º – Objeto

O Plano destina-se a permitir que os colaboradores das empresas do Grupo com sede localizada fora da França participem, com a ajuda da sua entidade empregadora, nas ofertas de ações OVHcloud reservadas para os membros de um plano de poupança de empresa de direito francês e recebam uma contribuição adicional específica para o plano de ações.

ARTIGO 3.º – Beneficiários

São tidos como beneficiários todos os colaboradores de empresas aderentes que, à data da primeira prestação, tenham três meses ao serviço das mesmas. No contexto de uma subscrição de uma oferta de participação no capital, a data da prestação considera-se a data do último dia do período de subscrição. Para a determinação da antiguidade exigida, são tidos em conta todos os contratos de trabalho celebrados durante o ano da prestação e os doze meses anteriores.

Nos termos do artigo L. 3332-2 do Código do trabalho francês, também são elegíveis para participação no Plano os responsáveis sociais (presidente, diretores-gerais, gerentes ou membros do conselho de administração) de empresas que empreguem pelo menos um e até duzentos e cinquenta funcionários.

A adesão do beneficiário ao Plano resulta exclusivamente da primeira prestação para o Plano.

A decisão por parte de cada beneficiário quanto à sua participação ou não no Plano e em qualquer oferta de participação realizada no seu âmbito é pessoal e voluntária. Não constitui um direito adquirido e não prejudica em nada a implementação futura de operações de participação dos colaboradores no capital. Não afeta, igualmente, o contrato de trabalho do beneficiário ou o seu emprego dentro do Grupo.

Qualquer contribuição pessoal deixará de poder ser feita a partir da data em que o participante deixe de pertencer à empresa, por qualquer que seja a razão.

ARTIGO 4.º – Financiamento do Plano

O financiamento do Plano é assegurado através dos seguintes recursos:

- Contribuições pessoais dos participantes, nas condições indicadas no artigo 5.º;
- Contribuições complementares das empresas aderentes relativas à comparticipação (“abondement”), de acordo com o previsto no artigo 6.º.

ARTIGO 5.º – Contribuições pessoais

As contribuições pessoais são efetuadas apenas por ocasião de operações de participação dos colaboradores no capital propostas pela OVH GROUPE ou outro período de investimento mediante decisão do OVH GROUPE. Em particular, os colaboradores têm a possibilidade de alocar ao Plano os montantes que têm direito a receber de acordo com o Plano Global de Incentivos.

Cada beneficiário pode efetuar pagamentos ao Plano num montante por si definido aquando da sua contribuição, mediante a observância das seguintes condições.

Não existe um montante mínimo de contribuição. No entanto, os participantes que adquirirem ações OVHcloud receberão diretamente um número inteiro de ações correspondente ao valor da contribuição do participante e comparticipação, se houver.

O total das contribuições pessoais por parte de cada beneficiário não pode exceder um quarto da respetiva remuneração anual bruta.

O montante total dos pagamentos anuais efetuados por colaborador cujo contrato de trabalho esteja suspenso e que não tenha recebido qualquer remuneração relativa ao ano anterior, não pode exceder um quarto do limite máximo anual da segurança social francesa, que pode ser consultado no site <https://www.urssaf.fr/portail/home/taux-et-baremes/plafonds.html>.

As empresas aderentes estabelecem as formas de pagamento das contribuições pessoais dos seus colaboradores, que podem incluir de forma não exaustiva: transferência bancária, débito da conta bancária do colaborador, dedução no salário, cheque, etc.

ARTIGO 6.º – Ajuda da empresa

6.1 Assunção das despesas de manutenção de conta

A empresa aderente suportará as despesas de conta corrente mencionadas no Anexo 4.

No caso de saída da empresa, estas despesas deixam de ser da responsabilidade desta e serão então cobradas por dedução dos ativos detidos pelos beneficiários que a tenham deixado.

No entanto, em caso de liquidação da empresa aderente, os encargos relativos à manutenção da conta corrente em dívida após essa liquidação serão suportados pelos beneficiários.

No caso de saída do Grupo da empresa aderente, os referidos custos serão suportados pelos beneficiários logo que seus ativos fiquem disponíveis.

6.2 Contribuição complementar da entidade patronal - comparticipação (Ações Correspondentes)

As empresas aderentes podem decidir complementar as contribuições pessoais para o Plano efetuadas pelos seus colaboradores com uma comparticipação.

A comparticipação poderá ser paga em dinheiro ou sob a forma de ações OVHcloud atribuídas gratuitamente.

As condições de pagamento da comparticipação são especificadas no Anexo 3.

A comparticipação não estará disponível para ex-colaboradores que tenham mantido a sua subscrição do Plano.

6.3 Contribuição de correspondência unilateral da entidade patronal (Ações Gratuitas)

As empresas aderentes podem decidir pagar uma comparticipação na ausência de prestações do colaborador, nas condições e limites previstos no artigo L. 3332-11 do Código do trabalho francês e no Anexo 3.

A contribuição de correspondência unilateral poderá ser paga em dinheiro ou sob a forma de ações OVHcloud atribuídas gratuitamente.

As ações ou unidades de participação do FCPE (*Fonds Commun de Placement d'Entreprise*) "OVHcloud Shares" assim adquiridas pelo colaborador só ficarão disponíveis no termo de um período mínimo de cinco anos a partir dessa prestação sem as vantagens dos casos de saída antecipada previstos no artigo 8.º do Plano.

ARTIGO 7.º – Aplicação dos fundos

7.1 Fórmulas de Investimento

Os montantes que revertam para o Plano serão aplicados, dependendo das condições das ofertas de participação no capital em favor dos colaboradores e da regulamentação local aplicável, em:

- subscrição de ações do FCPE (*fundo de investimento* de empresa) "OVHcloud Shares" investido em ações emitidas pelo OVH GROUPE e designado “fundo de participação dos colaboradores”, regido pelo artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro francês,
- subscrição de participações em FCPE intermediários destinados a fundirem-se posteriormente com uma fundo de participação dos colaboradores no capital social,
- subscrição ou aquisição diretas de ações OVHcloud.

A lista dos veículos de investimento e dos critérios de seleção está contida no Anexo 3. Encontram-se também aí os Documentos de Informações Fundamentais (doravante designados "DIF") dos FCPE.

7.2 Receitas

Todas as receitas e rendimentos dos ativos dos FCPE são reinvestidos no FCPE correspondente em função das condições previstas nos seus regulamentos, e não dão origem a qualquer distribuição entre os detentores de participações.

As receitas das ações detidas diretamente não são reinvestidas no Plano, revertendo para o mesmo. Poderá haver taxas aplicáveis.

7.3 Contabilização dos ativos

Os ativos de cada detentor de participações são individualizados mediante a sua inscrição em conta individual no registo de detentores de contas administrativas do PEGI. O registo indica a situação da conta de cada participante, reconstituindo os investimentos realizados e a duração do período de indisponibilidade aplicável.

Para os ativos mantidos no FCPE “OVHcloud Shares”, a manutenção de registos é assegurada pela Amundi ESR, agente responsável pela conta corrente e tomador de registo das participações do FCPE.

Para os ativos investidos em ações OVHcloud detidas diretamente, a manutenção de registos está a cargo do Uptevia entidade encarregue da administração das contas de depósito dos beneficiários.

ARTIGO 8.º – Indisponibilidade de direitos

Os ativos dos beneficiários apenas ficam disponíveis após um período de indisponibilidade de 5 anos, calculado a partir da data da contribuição realizada.

No entanto, os beneficiários ou seus sucessores podem obter o resgate antecipado dos ativos nos casos previstos no artigo R. 3324-22 do Código do trabalho francês, a saber:

- Casamento ou registo de uma união de facto do interessado;
- Nascimento ou chegada à casa de família dos participantes de uma criança para adoção, desde que já existam pelo menos dois menores dependentes;
- Divórcio, separação ou dissolução de união de facto, quando houver acordo ou decisão judicial que estabeleça o regime de guarda total ou partilhada de pelo menos um menor a cargo do interessado;
- Violência doméstica cometida contra o interessado por parte do respetivo cônjuge, companheiro de união de facto, ou de ex-cônjuge, ex-companheiro de união de facto, atestada por ordem de restrição ou mediante procedimentos judiciais;
- Invalidez do interessado, de seus filhos, do seu cônjuge ou do companheiro de união de facto. Essa invalidez é avaliada na aceção do n.º 2 e n.º 3 do artigo L. 341-4 do Código da Segurança Social francês, ou é reconhecida em França por decisão da Comissão dos direitos e autonomia das pessoas com deficiência ou do presidente do Conselho do departamento, desde a taxa de incapacidade corresponda a pelo menos 80% e que a pessoa não exerça qualquer atividade profissional;
- Óbito do interessado ou do seu cônjuge ou companheiro de união de facto;
- Cessação do contrato de trabalho, cessação de atividade de empresário em nome individual, fim de mandato social, perda do estatuto de cônjuge colaborador ou cônjuge associado;

- Afetação dos montantes da poupança à criação ou retoma, por parte do interessado, seus filhos, seu cônjuge ou companheiro de união de facto, de empresa industrial, comercial, artesanal ou agrícola quer a título individual, quer sob a forma de uma sociedade, desde que exerça efetivamente o controlo da mesma na aceção do artigo R. 5141-2 do Código do Trabalho francês, ao início de atividade para o exercício de outra profissão independente ou à aquisição de unidades de participação de uma cooperativa de produção;
- Afetação dos montantes da poupança à aquisição ou ampliação da residência principal que implique a criação de novo espaço habitável, conforme definido no artigo R. 156-1 do Código de Construção e Habitação francês, sujeito à existência de licença de construção ou declaração prévia de obras, ou à reabilitação da residência principal que tenha sido danificada em virtude de catástrofe natural reconhecida por decreto ministerial;
- Situação de sobreendividamento grave do interessado, tal como definida no artigo L. 711-1 do Código do Consumidor francês, mediante pedido apresentado à entidade gestora dos fundos ou à entidade patronal, quer pelo presidente da comissão de sobreendividamento de pessoas singulares, quer pelo juiz, quando o desbloqueio dos direitos parecer necessário ao apuramento do passivo do interessado;
- Atividade de cuidador exercida pela pessoa em causa, pelo seu cônjuge ou pelo seu parceiro com um parente próximo, tal como definido nos artigos L.3142-16 e L. 3142-17 do Código do Trabalho francês;
- Afetação dos montantes da poupança para obras de renovação energética da residência principal mencionadas nos artigos D. 319-16 e D. 319-17 do Código de Construção e Habitação francês;
- Aquisição de um veículo que satisfaça uma das duas condições seguintes: a) pertencer, na aceção do artigo R. 311-1 do Código da Estrada Francês, à categoria M1, à categoria dos furgões, ou à categoria dos veículos a motor de duas ou três rodas e dos quadriciclos motorizados, e utilizar como fonte de energia exclusiva a eletricidade, o hidrogénio ou uma combinação dos dois; b) ser uma nova bicicleta de pedalagem assistida, na aceção do ponto 6.11 do artigo R. 311-1 do Código da Estrada francês.

Quaisquer alterações à lista acima a serem instituídas posteriormente por via legal ou regulamentar serão automaticamente aplicáveis.

No entanto, em alguns países, ao abrigo da legislação local ou por restrições impostas pela administração local, há alguns casos de resgate antecipado que não serão disponibilizados aos beneficiários. Tais adaptações serão disponibilizadas aos beneficiários na documentação preparada em sua atenção. Se for o caso disso e pelas mesmas razões, o prazo de indisponibilidade pode ser prorrogado em alguns países. O levantamento antecipado da indisponibilidade realiza-se mediante pagamento único abrangendo, à escolha do colaborador, a totalidade ou parte dos direitos que possam ser desbloqueados.

O pedido do colaborador deve ser efetuado no prazo de 6 meses a contar da ocorrência do evento, salvo em casos de cessação de contrato de trabalho ou mandato social, morte do beneficiário, cônjuge ou companheiro de união de facto, invalidez, violência doméstica, sobreendividamento e atividade de cuidador, em que pode ocorrer a qualquer momento.

ARTIGO 9.º – Informação dos beneficiários

9.1 Informação dos beneficiários no ativo em empresa aderente

Qualquer beneficiário que pretenda possuir o texto do presente regulamento e das respetivas alterações posteriores pode obtê-los a qualquer momento junto do departamento de recursos humanos da sua empresa.

9.2 Informações aquando da saída de um beneficiário de uma empresa aderente

Qualquer beneficiário que saia da empresa recebe um mapa recapitulativo de todos os montantes e títulos detidos no âmbito do Plano, conforme o previsto no artigo L. 3341-7 do Código do trabalho francês.

Esse mapa diferencia os ativos disponíveis, mencionando quaisquer elementos considerados úteis ao beneficiário para obter a respetiva liquidação e precisando as datas em que esses ativos estarão disponíveis.

O mapa é incluído na caderneta de poupança salarial.

As referências de todas as entidades homologadas para as atividades de custódia ou administração de instrumentos financeiros nos termos do artigo L. 542-1 do Código monetário e financeiro francês e que realizem a gestão dos montantes e valores mobiliários economizados ou transferidos pelo beneficiário no âmbito de um mecanismo de poupança salarial surgem em cada extrato de conta individual e em cada mapa recapitulativo.

Quando um beneficiário não pode ser contactado no último endereço por si fornecido, a custódia das unidades de participação do FCPE continua a ser assegurada pela entidade encarregue, junto da qual o interessado as pode reclamar até ao final do prazo previsto no ponto III do artigo L. 312-20 do Código monetário e financeiro francês.

ARTIGO 10.º – Direito aplicável e resolução de litígios

O Plano rege-se pelo Direito francês.

Antes de submeterem litígios aos tribunais competentes, o OVH GROUPE, a empresa aderente e o beneficiário farão os possíveis para resolvê-los de comum acordo.

ARTIGO 11.º – Entrada em vigor e vigência do Plano

O Plano entra em vigor na data da sua assinatura e, para cada empresa do Grupo que venha a aderir ao mesmo, a partir da data da adesão em causa.

O Plano é instituído por prazo indeterminado.

Poderá ser rescindido mediante pré-aviso com a antecedência de três meses, mas a sua liquidação definitiva só poderá concretiza-se no termo do prazo de indisponibilidade previsto no artigo 8.º, para todos os aderentes do Plano à data da referida rescisão.

ARTIGO 12.º – Tradução

A versão francesa do Plano prevalece em caso de tradução.

Redigido em Roubaix, no dia [●] 2024

Em 2 exemplares.

Line CADEL

GROUP CHRO

ANEXO 1: Lista das empresas aderentes

EMEA

- Alemanha: OVH GmbH, DCD Data Center Deutschland GmbH and Gridscale GmbH
- Espanha: OVH Hispano SL
- Irlanda: OVH Hosting Limited
- Itália: OVH SRL and OVHcloud DC Italy
- Países Baixos: OVH B.V.
- Polónia: Data Center Ozarow Sp.Z.o.o. and OVH Sp. Z.o.o.
- Portugal: OVH HOSTING LDA
- Reino Unido: OVH Limited and Data Center Erith Ltd.
- Tunísia: OVH SARL, OVH Tunisia, sujeita à obtenção de autorizações das autoridades locais

América do Norte

- Canadá :OVH INFRASTRUCTURES CANADA Inc., OVH SERVEURS Inc.,
HEBERGEMENT OVH Inc.,
- United States : OVH US LLC, NFA Group, Inc.

APAC

- Austrália: OVH Australia Pty Ltd and Data Center Sydney Pty. Ltd.
- Índia: OVHTECH R&D and Altimat Data Center India Pvt Ltd
- Singapura: Altimat Data Center Singapore Pte. Ltd. and OVH Singapore Pte. Ltd.

ANEXO 2: Lista dos veículos de investimento e critérios de escolha

Nos termos do artigo R. 3332-1 do Código do Trabalho francês, o presente anexo visa reunir os veículos de investimento disponibilizados no âmbito do Plano e esclarecer as possibilidades de pagamento. Poderão ser impostas restrições quanto ao acesso a determinadas fórmulas de investimento durante certos períodos ou para determinadas operações.

Este anexo contém também o Documento de Informação Fundamental (DIF) dos fundos que descrevem as respetivas características específicas e orientações de gestão.

No âmbito do dispositivo de apoio à decisão previsto no artigo L. 3332-7 do Código do Trabalho francês, os beneficiários têm acesso às informações sobre os veículos de investimento disponibilizados no âmbito do Plano e contidas nos regulamentos dos fundos de investimento de empresa e respetivas DIF, que podem ser consultados pelos beneficiários a qualquer momento junto dos seus recursos humanos respetivos. Recorde-se que as DIF incluem, em particular, as informações sobre a composição dos ativos do fundo, o seu desempenho e o seu nível de risco.

Fundo de investimento dos colaboradores da empresa investido em ações da OVH

O beneficiário tem a possibilidade de investir no seguinte fundo:

- FCPE “OVHcloud Shares”

O objetivo desta aplicação é tornar-se acionista da OVH através do FCPE.

A Sociedade de gestão do FCPE é a Amundi. O Agente depositário é o CACEIS Bank. O agente responsável pela manutenção de conta e depositário do registo é a Amundi ESR.

O FCPE "OVHcloud Shares" pode ser financiado por prestações voluntárias dos beneficiários, bem como pela alocação do plano global de incentivos, ou por contribuições complementares das empresas aderentes (comparticipação), se for o caso sob a forma de ações gratuitas.

A aquisição de ações OVHcloud através do FCPE "OVHcloud Shares" é oferecida nos seguintes países: Austrália, Canadá, Índia, Irlanda, Portugal, Reino Unido e Singapura.

A aquisição de ações da OVHcloud através do FCPE “OVHcloud Shares” será igualmente oferecida na Tunísia, sujeita à obtenção de autorizações das autoridades locais.

Detenção direta de ações

A OVH GROUPE poderá oferecer aos colaboradores das empresas aderentes localizadas em países onde a subscrição ou a aquisição de ações OVHcloud através de um FCPE não estiver disponível, a possibilidade de subscreverem ou adquirirem diretamente ações OVHcloud.

A aquisição direta de ações é oferecida nos seguintes países: Alemanha, Espanha, Itália, E.U.A. e Polónia.

Fundos temporários (“Relais”)

Conforme o caso, poderá ser necessário recorrer futuramente a Fundos Relais para permitir o investimento em ações OVHcloud, fundos temporários esses que se destinam a fusão num fundo de participação dos colaboradores na sequência de um aumento de capital, ou a contribuir com os seus ativos para os ativos do fundo de participação dos colaboradores no capital.

Neste caso, a Sociedade de gestão, o agente depositário e o agente responsável pela conta corrente e depositário de registos desses fundos serão os mesmos que os do fundo de participação dos colaboradores em que o Fundo Relais se destine a ser incorporado ou para o qual os seus ativos se destinem a contribuição, conforme o caso.

ANEXO 3: Métodos de comparticipação

Este Anexo 3 estabelece os termos e condições da comparticipação paga aos colaboradores que investem nas "Ações OVHcloud" do FCPE ou que adquirem ações OVHcloud directamente através da alocação do seu plano global de incentivos ao Plano.

Os colaboradores que alocam ao Plano os montantes que têm direito a receber de acordo com o Plano Global de Incentivos beneficiarão de uma comparticipação de acordo com o seguinte escalonamento:

Montante contribuído pelo colaborador para o Plano	Comparticipação correspondente
Entre 0 e 500 €	100%
Entre 500 e 1000 €	75 %
Entre 1000 e 2000 €	50 %

Nota:

- Para os colaboradores que subscrevam a Oferta de Participação dos Colaboradores no Capital e se encontrem fora da zona Euro, a taxa de câmbio aplicável entre o Euro e a moeda em que os colaboradores realizem as respetivas contribuições será comunicada na documentação preparada ao seu cuidado.

Acima do montante de 2.000 €, as prestações dos subscritores não receberão comparticipação.

ANEXO 4: Custos de manutenção de conta assumidas pela empresa

Ficarão a cargo das empresas aderentes as despesas referentes a:

- abertura de conta do beneficiário;
- uma prestação anual do colaborador, em acréscimo ao pagamento no Plano dos montantes atribuídos aos colaboradores nos termos do plano global de incentivos;
- uma alteração anual nas opções de investimento;
- elaboração e envio do extrato anual de situação;
- Quaisquer resgates realizados no vencimento ou ao abrigo do artigo R. 3324-22 do Código do trabalho francês, desde que sejam efetuados por transferência para a conta do colaborador; e
- acesso dos beneficiários às ferramentas *online* para informações sobre as suas contas.

Recorda-se que, nos termos do artigo 6.1 do Plano, no caso de saída da empresa, estas despesas deixam de ser da responsabilidade desta e serão então cobradas por dedução dos ativos detidos pelos beneficiários que a tenham deixado.

Em caso de liquidação da empresa aderente, os encargos relativos à manutenção da conta corrente em dívida após essa liquidação serão suportados pelos beneficiários.

ANEXO 5: Modelo de ato de adesão ao Plano

**ATO DE ADESÃO AO PLANO DE POUPANÇA DE GRUPO INTERNACIONAL
OVH**

A Empresa _____

Cuja sede social se situa em _____

País _____

Representada por _____

Na qualidade de _____

tendo tomado conhecimento do regulamento do Plano de Poupança de Grupo Internacional OVH (doravante o "Plano") estabelecido pelo OVH GROUPE em 31 de agosto de 2021, e alterado em [●] 2024., declara por este meio que a Empresa aceita expressamente as suas condições gerais.

Assinado em dois exemplares,

em _____, aos _____

Assinatura:

ANEXO 6: Condições para alocação de Kudos ao PEGI

O Grupo OVH criou um sistema para recompensar a lealdade e o empenho dos colaboradores do Grupo OVH com o programa Kudos.

O programa Kudos tem por objetivo recompensar os colaboradores das empresas do Grupo através da atribuição de unidades, designadas por “Kudos”. Os Kudos podem ser convertidos pelo colaborador em benefícios sob diversas formas, incluindo o investimento no FCPE “OVHcloud Shares”.

Na prática, a atribuição de Kudos ao FCPE “OVHcloud Shares” assume a forma de um pagamento voluntário para o FCPE “OVHcloud Shares”, resultando na emissão de um número de unidades determinado em função do valor patrimonial líquido do FCPE na data de investimento.

O investimento de Kudos no FCPE “OVHcloud Shares” rege-se pelas disposições do presente Anexo e pelo regulamento do FCPE “OVHcloud Shares”:

- O investimento no FCPE “OVHcloud Shares” está aberto a todos os beneficiários de Kudos que sejam colaboradores de uma empresa membro do PEGI (Plano de Poupança Internacional do Grupo OVH) situada na Austrália, no Canadá, na Índia, na Irlanda, em Portugal (sujeito à aprovação da autoridade local), no Reino Unido ou em Singapura. O mesmo acontecerá na Tunísia, sob reserva da obtenção de autorizações das autoridades locais;
- A atribuição de Kudos ao FCPE “OVHcloud Shares” é tratada da mesma forma que um pagamento voluntário neste FCPE, sendo que este pagamento pode ser efetuado para todos os Kudos disponíveis para o colaborador, sem limitação;
- Todos os rendimentos e receitas provenientes dos ativos do FCPE “OVHcloud Shares” são reinvestidos no FCPE de acordo com os termos e condições definidos nas suas regras e não dão origem a qualquer distribuição entre os participantes;
- Os ativos dos participantes são individualizados, sendo registados numa conta individual no registo administrativo de contas do PEGI. Este registo é mantido pela Amundi ESR, depositária das unidades de participação do FCPE;
- Todas as taxas de manutenção de conta são cobertas pela empresa nas mesmas condições como as estabelecidas no Anexo 4.

A título de esclarecimento, especifica-se que o pagamento para o FCPE “OVHcloud Shares” através do investimento dos Kudos não dá origem a uma contribuição adicional e que as unidades de participação do FCPE “OVHcloud Shares” emitidas por ocasião deste investimento são ativos disponíveis.